

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SAPEZAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSO: 4824-86.2017.811.0078 Código: 106568**

**SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS**

**AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, por seu advogado, *in fine* assinado, com escritório profissional indicado no rodapé desta, onde recebe as intimações de estilo, vem respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do **PLANO DE RECUPERACAO**, em anexo

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá – MT, 16 de abril de 2019

**MARDEN E. F. TORTORELLI**  
**OAB/MT 4313**

**GASTAO TAMBARA**  
**OAB/MT 12.529-A**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

### INTRODUÇÃO

O presente plano de recuperação judicial envolve medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, com parte das medidas sendo implementadas de imediato, para que a recuperação logre êxito e possibilite uma longevidade da empresa Recuperanda.

O plano prevê a adoção de medidas diversas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que capacitará a sociedade empresária em recuperação na forma e prazos pseudo pré-estabelecidos, a saldar os seus débitos submetidos neste feito, tudo nos moldes do artigo 70 e seguintes da Lei de Falências.

Essas medidas, identificadas a seguir constituem o plano de recuperação judicial que será submetido à aprovação dos Credores e foi elaborado tendo em vista a atual capacidade econômico-financeira e operacional da sociedade empresária, para que assim possa dar continuidade às suas atividades e saldar todos os seus débitos.

A estrutura proposta compreende em linhas gerais uma reestruturação societária e econômica, com uma tentativa de ampliação de mercado, bem como mudanças administrativas, para que consiga quitar todas as dívidas arroladas nesse plano.

Por fim, a administração da empresa deverá ainda, além da gestão ordinária, desenvolver esforços no sentido de identificar outras medidas que deverão ser adotadas para a continuidade dos negócios sociais serem superiores ao previsto neste plano.

Ademais, o plano propõe medidas para a continuidade das atividades junto às instituições financeiras, o que esta inviabilizando até a presente data significantes mudanças para a recuperação total.

Por derradeiro, parte do plano envolve a suspensão de restrições junto às instituições financeiras, com o escopo de possibilitar o exercício da atividade empresária e, por conseguinte, viabilizar o pagamento dos débitos e superação da crise, evitando, inclusive, novas crises financeiras.

Conforme antecipadamente exposto na petição inicial são causas da situação de insolvabilidade da sociedade empresária:

1. Ausência de capital de giro;
2. Desvio de pontualidade ou mesmo a inadimplência no pagamento por parte de alguns clientes, à vista das dificuldades conjunturais que prejudicam a economia da indústria e comércio em geral;
3. Sustentação do fluxo de caixa com base no endividamento bancário, arrastando os elevadíssimos juros cobrados pelo sistema financeiro;
4. Altas taxas de juros, decorrentes da renovação sucessiva de empréstimos bancários.

**PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS (Artigo 53, I, Lei de Falências)**

1. Administração profissionalizada da Nova Empresa;
2. Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para o pagamento das dívidas através dos bens ofertados para pagamento dos credores;
3. Com a formação de capital de giro adequado voltar a realizar negócios com grandes magazines, conseguindo um aumento substancial de faturamento;
4. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito brasileiro demonstra que a demora na tomada de decisões gerenciais tem levado as empresas em recuperação ao impasse. Vide caso Varig, na qual o saneamento dependeu de medidas que somente foram tomadas após a aprovação pela assembleia de credores, o que afastou eventuais investidores, ante a ausência de garantias quanto ao retorno do investimento.

Embora o caso vertente tenha dimensões menores, em se tratando de ME e EPP, se comparado ao da até então maior empresa aérea brasileira, as dificuldades e impasses são semelhantes.

Com uma vantagem considerável: por ser uma sociedade em um grupo empresarial de origem familiar, em que as decisões estão sendo tomadas por uma gestão única, sem os complicadíssimos processos internos de debate e até disputa de poder .

Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial retro mencionada é considerada exemplar, uma vez que as doze medidas elaboradas para a recuperação do grupo já estão sendo implementadas, o cenário para o cumprimento da recuperação já está posto, e pendendo apenas da aprovação dos credores quanto a CLÁUSULA DILATÓRIA que será exposta e justificada adiante.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

Por tudo isto, conclui-se que dadas as condições adequadas, a sociedade empresária tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível.

Diga-se de passagem, que qualquer alternativa viável é melhor que uma falência.

Neste contexto, a empresa em recuperação não está crescendo artificialmente, ou seja, não está faturando em cima da sustentação do fluxo de caixa com endividamento bancário, apesar de ainda utilizar o fomento mercantil para suprir parte de sua necessidade financeira, o que pretende em breve, com a formação do capital de giro, não mais utilizar.

## **PROPOSTA DE PAGAMENTO, PRAZOS E DÍVIDAS**

### **1) DÉBITOS TRABALHISTAS:**

Os passivos trabalhistas serão mantidos com prioridade, com adimplemento de 100% do devido para tanto se compromete em efetuar o pagamento em 12 parcelas mensais.

### **2) DEBITOS COM GARANTIA REAL:**

Os débitos com GARANTIA REAL serão devidamente quitados com um desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre o montante da dívida e o restante do pagamento parcelado em **18 (dezoito) parcelas sazonais sempre com vencimento nos dias 15 de MAIO e 15 de SETEMBRO dos correntes anos**, com correção mensal do INPC, e com uma **carência no prazo de 18 (dezoito) meses**;

### **3) DEBITOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:**

Os débitos CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS serão devidamente quitados com um desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre o montante da dívida e o restante do pagamento parcelado em **18 (dezoito) parcelas sazonais sempre com vencimento nos dias 15 de MAIO e 15 de SETEMBRO dos correntes anos**, com correção mensal do INPC, e com uma **carência no prazo de 12 (doze) meses**;

Quanto aos protestos, SERASA SPC e eventuais ações, todas ficarão suspensas até a homologação e cumprimento final deste plano, sendo que os credores se obrigam em baixar tais restrições com a aprovação e homologação do presente.

Ficarão suspensas de imediato com a aprovação do Plano, as dívidas e restrições da sociedade empresária e seus sócios, perante as instituições financeiras, como cartão de crédito da empresa, cheque especial, financiamento do

**Tortorelli**  
**Advogados Associados**

---

BNDES, refinanciamentos, SCPC, SERASA e demais restrições constantes, para que haja viabilidade de operação de títulos junto às instituições financeiras.

Com a suspensão imediata dessas restrições enquanto durar o plano, as chances de que a sociedade empresária se recupere são altíssimas, para tanto, a medida de suspensão, após aprovação do plano seria implementada com Ofícios e Ordens Judiciais, via BACEN-JUD, para fazer valer o pactuado.

Portanto, tal medida será benéfica a todos, credores, devedores e em especial para a sociedade que continuará a ter uma sociedade empresária que emprega, gera renda e agrega benefícios sociais.

Cuiabá, 13 de abril de 2018

MARDEN E. F. TORTORELLI  
OAB/MT 4313

GASTÃO TAMBARA  
OAB/MT 12529-A